

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	033. PE 018/2021	
Em	22	de 04 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de 1 (uma) Colheitadeira de Forragens à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 1 (uma) Colheitadeira de Forragens, comando manual, guia de cortes articuláveis, roda de apoio lateral, disco de corte, tombada sob o número de patrimônio n.º 32.006 à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi, inscrita no CNPJ sob n.º 35.240.267/0001-30.

Art. 2º O uso da colheitadeira de forragens descrita no art. 1º será concedido à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi.

Parágrafo único. A gestão da colheitadeira de forragens ficará com a Municipalidade, que requisitará a qualquer momento informações do uso da colheitadeira e seus reais benefícios as famílias de produtores.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso da colheitadeira de forragens, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação da mesma por danos que porventura venha a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º O prazo da presente concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia manifestação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

Art. 5º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito da concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição do bem.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituído o bem cedido.

Art. 6º A colheitadeira de forragens deverá ser restituída ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebida, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 7º Fica a concessionária cientificada que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 15 de abril de 2021.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ___/___/___	
Resultado da votação: Votos a favor ___	
	Abstencões ___
Presidente _____	Votos contra ___



Ofício n.º 21/2021-GP-AAL

Montenegro, 15 de abril de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 18/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º: 093-PE/19/2021Em 22 de 04 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 1 (uma) Colheitadeira de Forragens, comando manual, guia de cortes articuláveis, roda de apoio lateral, disco de corte, tombado sob o número de patrimônio n.º 32.006 à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi, inscrita no CNPJ sob n.º 35.240.267/0001-30.

A colheitadeira de forragens é um equipamento que pode ser utilizado em todas as forrageiras segundo descrito no site da empresa fabricante (<https://www.maquinaspinheiro.com.br/colhedeiras-de-forragens/>), além de proporcionar silagem de alto valor nutritivo com baixo custo de produção e uniformidade de corte, ainda de acordo com o site supracitado.

Sendo, portanto, um equipamento que viria a desonerar os produtores beneficiados, pois não necessitariam alugar este equipamento como acontece atualmente.

O Presidente desta Associação, Senhor Carlos Ernesto Koch, destaca que com essa concessão ele tem por objetivo não apenas desonerar os associados, mas demonstrar a importância da Associação, pois foi através dela que foi solicitada a concessão do equipamento junto à Prefeitura. Forma de união de produtores rurais que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Montenegro tem como diretriz fomentar, pois entre outros benefícios, reduz os custos de produção através de compras coletivas.

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a gestão e fiscalização do cumprimento da Lei.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 1379/2021

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Giulio GoulartEm: 22/04/21 às 10:32.